



PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 001813/2021

PARECER

"INSTITUI O PLANTÃO ESPECIAL DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE CONTRATADOS EMERGENCIALMENTE PARA PRESTAREM SERVIÇOS EM ÁREAS DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO À PACIENTES SUSPEITOS E/OU DIAGNÓSTICO PARA – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Pelo presente PL pretende-se criar o Plantão Especial aos médicos, enfermeiros, farmacêuticos/bioquímicos, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem contratados emergencialmente para prestação de serviços em áreas de atendimento específico à pacientes suspeitos e/ou diagnóstico para COVID-19 no Município de Linhares/ES, durante a pandemia do coronavírus.

Inicialmente, quanto aos aspectos jurídicos, cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação do inciso III do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Anote-se ser de extrema relevância a obediência ao regramento referente à iniciativa de leis, impedindo-se, assim, o avanço de um Poder constituído sobre



o outro ou mesmo que um Ente Federativo invada a competência previamente determinada de outro.

Tendo sido, respeitada, portanto, a iniciativa para a propositura do PL, passa-se à análise das demais questões necessárias ao escoreito prosseguimento do processo legislativo.

Analisando o feito, denota-se a necessidade da instituição do plantão especial de natureza temporária para enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Isso porque, conforme ressaltado na mensagem que acompanha o PL, com a situação atual do sistema de saúde pública municipal, se faz necessária a implementação do plano de contingência a partir dos protocolos do Ministério da Saúde e da OMS. Para tanto, a instituição do plantão especial é justificada diante na dificuldade de composição das escalas de profissionais de saúde durante o período da pandemia.

Da leitura da referida legislação extrai-se a necessidade de remuneração pelos serviços prestados no plantão, conforme se pretende, sendo, ainda, possível constatar que o PL está em consonância com o regramento federal, eis que abarbada pelas exceções previstas para benefício dos profissionais de saúde conforme Lei Complementar n. 173/2020.

Mostra-se necessária, portanto, a adequação que se busca por meio do Projeto de Lei.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Assim, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES**, após a análise e apreciação do Projeto de Lei em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao seu prosseguimento.**

Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão poderão ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara (Inciso III do art. 137 do RI), e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL.**



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, na medida em que o PL comporta matéria relacionada à Saúde, e ao final a Comissão de Finanças, na medida que se faz necessário analisar os aspectos econômicos e financeiros do projeto que trará impacto na despesa do município.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



MÁRCIO PEREIRA PÁDUA
Procurador-geral